



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 040/2009

**Assunto: "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 921/2008 E DÁ OUTRAS
INFORMAÇÕES".**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 08/07/2009

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N°.380/09/GABINETE

Em, 08 de Junho de 2009.

Senhor,

Ao cumprimenta-lo, vimos por intermédio deste, enviar Projeto de Lei que, altera o anexo I da Lei Municipal 921/2008 e projeto de lei que, autoriza o executivo a efetuar ajuda financeira a Festa da Matriz e da outras providencias, para serem aprovadas por esta augusta Casa de Lei e sancionadas pelo prefeito municipal. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Recebido em
08/06/09
Darcy G.*



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

Ao
Ex. Sr. Darcy Rodrigues Tomaz
M.E Presidente da Câmara Municipal
São Miguel Do Guaporé-RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. ____/2009

Em, 05 de Junho de 2009.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade promover a necessária correção em relação ao cargo de Assessor Para Assuntos previdenciários, o qual, desde a sua criação, sempre contou com a referência PMDA-5. Ocorre que por um lapso na elaboração da alteração promovida na Lei 921/2009, o referido cargo ficou constando como a PM/DA-3.

Logo, houve uma redução dos vencimentos, para o mesmo cargo, o que é vedado pela constituição.

Assim, considerando que o referido cargo sempre contou com a referência PM/DA-5, e que não pode haver redução dos vencimentos dos servidores, solicita a aprovação do presente para que, assim, seja retificada a referência e assim, seja suprida a falha na elaboração da lei anterior.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2009

Em, 05 de Junho de 2009.

“Altera o anexo I da Lei Municipal 921/2008 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal N 921/2009, especificamente, quanto a referência de vencimentos para o cargo de ASSESSOR PARA ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS, descrito no item 3.5 do art. 13 da Lei Municipal 202/97, cuja redação foi alterada pela Lei Municipal 921/2009, o qual passa a contar com a seguinte referência:

CARGO	REFERÊNCIA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS	PM/DA-5

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA



37	SEÇÃO DE PESSOAL	PM\DA 3
38	DIVISÃO DE TRANSITO E TRANSPORTES	PM\DA 3
39	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	PM\DA 8
40	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	PM\DA 2
41	SEÇÃO DE PATRIMONIO	PM\DA 2
42	DIRETORIA DE COMB. E ABASTECIMENTOS	PM\DA 7
43	DIVISÃO DA VIGILANCIA MUNICIPAL	PM\DA 3
44	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA	PM\DA 2
45	DIVISÃO DE PROTOCOLO	PM\DA 3
46	SEÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTOS	PM\DA 5
47	DIRETORIA DE FINANÇA	PM\DA 5
48	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	PM\DA 3
49	SEÇÃO DO CADASTRO DE COMPRAS	PM\DA 2
50	DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	PM\DA 3
51	DIRETORIA DE RECEITAS	PM\DA 5
52	PRESIDENTE DA CPL	PM\DA 9
53	PREGOEIRO OFICIAL	PM\DA 9
54	ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	PM\DA 4
55	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 3
56	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 3
57	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 3
58	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PM\DA 3
	SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Fixado em Lei
59	COORD. GERAL DE PROGRAMA SOCIAIS DIVERSOS	PM\DA 8
60	DIRETORIA DO PETI	PM\DA 5
61	SEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	PM\DA 2
62	ASSESSORIA DE ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS	PM\DA 3
63	DIRETORIA CASA DE ABRIGO	PM\DA 5
64	ASSIST. DE ENFERM. PROG. BOLSA FAMILIA	PM\DA 7
65	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PM\DA 3
66	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PM\DA 3
67	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	PM\DA 3
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	SECRETARIO DE AGRICULTURA	Fixado em Lei Propria
68	COORD. GERAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PM\DA 8
69	DIVISÃO DE SANIDADE VEGETAL E ANIMAL	PM\DA 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 623/2005

Em, 23 de Maio de 2.005.

**“CRIA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS
PREVIDÊNCIARIOS, NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTTRAS
PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica criado o Cargo de **ASSESSOR PARA ASUNTOS PREVIDÊNCIARIOS**, em comissão de livre nomeação e exoneração, na estrutura da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, item 3.1.4, remunerado pela tabela de vencimentos PM/DA – 5.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 23 de maio de 2005.

APROVADO
EM 23 / 05 / 2005
Amerildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel

SANCIONADO
EM 25 / 05 / 2005
Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 033/09/GP

Em, 08 de Junho de 2009

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o **Projeto de lei nº.040/09** que **“Altera o Anexo I da Lei Municipal 921/2008 e Dá Outras Providências.”**

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

DARCY RODRIGUES TOMAZ
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.
Gilmar Ramos
Presidente da C.P.Finanças e Orçamentos.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 034/09/GP

Em, 08 de Junho de 2009

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o **Projeto de lei nº.040/09** que **“Altera o Anexo I da Lei Municipal 921/2008 e Dá Outras Providências.”**

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

DARCY RODRIGUES TOMAZ
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.
Sebastião Arlete
Presidente da C.P.Justiça e Redação.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº.040/2009 “Altera o Anexo I da Lei Municipal 921/2008 e Dá Outras Providências.”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de Junho 2009.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Jairo Almeida

Membro – Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº.040/2009“**Altera o Anexo I da Lei Municipal 921/2008 e Dá Outras Providências.**”

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de Junho 2009.

Presidente – Gilmar Ramos

Relator – Amarildo Ferreira

Membro – Antonio Correia



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 040/09 que "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 921/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão relata a necessidade de aumentar vencimento do cargo de assessor de assuntos previdenciários, alegando que o mesmo possui vencimento equivocado.

Em princípio a motivação do projeto não se coaduna com o normativismo vigente, por serem os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do chefe de poder que assim como pode conceder, pode extinguir, modificar, reduzir ou aumentar valores.

Neste caso, a iniciativa do projeto está correta, ignorando-se, contudo seus motivos.

Carece, porém, do demonstrativo de impacto financeiro, conforme exige a LRF, em seus art. 16 e 17, que opinará pela viabilidade da despesa ou não.

Assim sendo, após a juntada do demonstrativo do impacto financeiro, atestando a possibilidade do aumento, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 13 de julho de 2009.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B